

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021

Objeto: Aquisição de Equipamentos destinados a Maternidade do Hospital Municipal de Bebedouro.

EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou o **Ofício nº 079/2021/kp**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Ofício nº 079/2021/kp

Ilmo. Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde vem pelo presente, em atenção ao ofício recebido de nº 109/2021, solicitando a IMPUGNAÇÃO do Edital nº 80/2021 do Pregão Eletrônico nº 30/2021 referente às exigências do item 07;

Esta Secretaria informa que o descritivo do referido item, atende as exigências mínimas para aquisição do objeto do convênio, e, entendemos que não houve quaisquer direcionamentos neste certame.

Vejamos:

1. Da especificação técnica do item 7

Ponto 01 – "...acompanha proteção sanfonada fabricada em nylon emborrachado com revestimento interno em polyester, que protege contra a penetração de líquidos..."

O revestimento interno da mesa cirúrgica é o ideal para que se evite a passagem do líquido interno para o equipamento em questão, uma vez que é de importância para a preservação do equipamento. E, o descritivo do edital consta com o mínimo necessário para que esse evento não ocorra. Importante salientar que muitas marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 02 – "...por meio de baterias, de duração de no mínimo uma semana, a falta de energia elétrica não irá interferir em seu perfeito funcionamento."

A bateria com duração de uma semana é o necessário para uma questão de segurança, uma vez que a realidade da elétrica do Hospital onde vai ser utilizado o equipamento, pois é um prédio antigo e com inconsistência na rede elétrica o equipamento para seu bom funcionamento e não colocando em risco os procedimentos que serão realizados. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 03 – "...carga de trabalho de segurança 400kg..."

Segundo o IBGE, a população brasileira está cada vez mais obesa, o Hospital Municipal de Bebedouro já possui uma mesa cirúrgica que no momento não atende a tendência da obesidade da população, e por consequência temos que encaminhar os pacientes com esse quadro para outras instituições para realizarem o procedimento, que, se a mesa cirúrgica atendesse a este requisito não seria necessária essa transferência. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 04 – "...Comprimento do tampo: 2000mm..."

Para o ponto apresentado acima, as medidas descritas se fazem necessárias para atender nossas demandas e garantir a segurança e qualidade nos procedimentos realizados. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 05 – "...Altura 800 a 1000mm"

Para o ponto apresentado acima, as medidas descritas se fazem necessárias para atender nossas demandas e garantir a segurança e qualidade nos procedimentos realizados. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Diante de todo o exposto acima e pesquisas de mercado onde muitas marcas atendem ao descritivo do edital, INDEFIRO o pedido de impugnação do certame em questão.

Atenciosamente,

Bebedouro, 21 de setembro de 2021.

Silvéria Maria Peixoto Larêdo

Secretária da Secretaria Municipal de Saúde
Bebedouro/SP

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento da impugnação** apresentada, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos "e-mails", conforme estabelecido no **item 13.5.1 do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão. Bebedouro, vinte e dois de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, vinte e dois de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal